



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj2vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002406-51.2020.8.26.0268**  
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
Requerente: **Comercio e Industria Itapostes de Artefa e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andréa Galhardo Palma**

Vistos.

Fl.1109/110: Com razão a administradora judicial. A fixação dos honorários é medida que se impõe diante do tempo já transcorrido desde a nomeação, tendo as recuperandas inclusive já apresentado o plano de recuperação judicial.

Passo a fazê-lo nos termos seguintes:

A Lei nº 11.101/2005 determinou que a fixação da remuneração do administrador judicial deve observar os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Todavia, a lei fixou um limite máximo dessa remuneração que será de 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. E, além disso, impôs ao juiz considerar também a complexidade do trabalho, bem como a capacidade de pagamento da devedora.

No caso, a administradora judicial, apresentou proposta de honorários provisórios em parcelas fixas mensais no importe de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) desde a nomeação (03/08/2020) até o encerramento do processo.

Levando-se em consideração que as recuperandas concordaram com a proposta inicialmente apresentada às fls.294/312 e fls.422/423 pela administradora judicial, manifestando-se às fls.353, reputo que não há prejuízo em deferir a nova proposta, que se mostra inclusive em valores inferiores.

Assim, observando a qualificação da administradora judicial, o bom desempenho de suas funções no curso dos autos, bem como os valores praticados no mercado e a capacidade de pagamento da devedora, defiro a proposta apresentada, fixando os honorários provisórios em parcelas fixas mensais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), pagas diretamente à administradora judicial, que deverá informar nos autos o seu recebimento, destinadas à remuneração de todos os profissionais envolvidos na administração judicial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj2vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

As parcelas são vencidas mensalmente, a partir da decisão de processamento da recuperação.

No tocante às prestações vencidas, essas devem ser pagas em até 60 (sessenta) dias corridos dessa decisão, quanto às vincendas, deverão ser pagas mensalmente diretamente à Administradora Judicial.

Defiro o parcelamento peticionado às fls 1031/1032, dos honorários dos mediadores, em 05 (cinco) parcelas mensais, a serem pagas diretamente aos mediadores, que deverão comprovar o recebimento nos autos.

Fls.1041/1108: Ciência às partes.

Intime-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**